



HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

EDITAL Nº 10/2026

CONCURSO DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA 2027

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Hospital Santa Casa de Curitiba (HSCC), por meio da Comissão de Residência Médica (COREME), torna pública a realização do Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica com início das atividades em 1º de março de 2027, observadas as disposições deste Edital, da legislação vigente aplicável e das normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

1.2 Os Programas de Residência Médica ofertados pelo Hospital Santa Casa de Curitiba são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

1.3 O presente Processo Seletivo não possui natureza de concurso público, por não se destinar ao provimento de cargo público, emprego público ou função pública, mas ao ingresso em Programa de Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação lato *sensu* disciplinada pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e pela regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica.

1.4 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para os Programas de Residência Médica ofertados pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, observadas as disposições constantes neste Edital.

1.5 A seleção dos candidatos será realizada em duas fases:

I – Primeira Fase: Avaliação de Conhecimentos Teóricos, mediante prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Segunda Fase: Avaliação Curricular, de caráter classificatório.

1.5.1 A Primeira Fase do Processo Seletivo corresponderá exclusivamente à nota obtida pelo candidato no Processo Seletivo AMP para Residência Médica 2026/2027, promovido pela Associação Médica do Paraná (AMP), observados os critérios de avaliação, correção, classificação e demais disposições estabelecidas em seu respectivo edital.

1.5.2 A divulgação dos resultados da Primeira Fase será realizada pela Associação Médica do Paraná (AMP), conforme os prazos e procedimentos estabelecidos em seu edital próprio, cabendo ao Hospital Santa Casa de Curitiba utilizar o resultado definitivo homologado para fins de classificação e convocação dos candidatos para a Segunda Fase.

1.6 A nota final do candidato corresponderá à média ponderada das notas obtidas nas fases previstas neste Edital, observando-se a seguinte composição:

I – Primeira Fase (Prova Objetiva): 90% (noventa por cento) da nota final;

II – Segunda Fase (Avaliação Curricular): 10% (dez por cento) da nota final.



1.7 Poderão participar do Processo Seletivo:

I – médicos portadores de diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II – candidatos que estejam cursando o último semestre do curso de Medicina, desde que a colação de grau ocorra até 31/12/2026;

III – médicos brasileiros graduados no exterior ou médicos estrangeiros, desde que possuam diploma de graduação em Medicina devidamente revalidado por instituição pública brasileira, nos termos da legislação vigente, da regulamentação do Ministério da Educação (MEC), da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e das disposições contidas na Resolução CFM nº 2.216/2018, alterada pela Resolução CFM nº 2.313/2022.

1.8 Para os Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito, o candidato deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão do respectivo Programa de Residência Médica na especialidade exigida, com término até a data de início das atividades do Programa pretendido.

1.9 Não serão aceitos como equivalência ao pré-requisito exigido cursos de especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu ou quaisquer outras modalidades de formação que não constituam Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

1.10 A aprovação no Processo Seletivo não garante a matrícula do candidato, a qual ficará condicionada à comprovação do atendimento de todos os requisitos legais, regulamentares e documentais exigidos neste Edital.

1.11 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, retificações, comunicados, convocações, resultados e demais atos referentes ao Processo Seletivo, divulgados nos meios oficiais indicados neste Edital.

1.12 O presente Processo Seletivo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas previstas neste Edital, encerrando-se em 31 de março de 2027, não gerando direito adquirido à convocação após essa data.

2. DOS PROGRAMAS, DAS VAGAS E DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Os Programas de Residência Médica ofertados pelo Hospital Santa Casa de Curitiba para ingresso no período letivo objeto deste Edital, bem como o respectivo número de vagas, fonte pagadora das bolsas e atos de credenciamento da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), encontram-se relacionados nos Quadros I e II deste Capítulo.

2.2 Os Programas de Residência Médica de Acesso Direto são aqueles cujo ingresso exige exclusivamente diploma de graduação em Medicina ou conclusão do curso até 31/12/2026, observados os requisitos neste Edital.

QUADRO I – PROGRAMAS DE ACESSO DIRETO

Programa	Duração	Vagas	Fonte pagadora da bolsa	Parecer CNRM
Anestesiologia	3 anos	4	SIGRESIDÊNCIA	630/2023
Cirurgia Cardiovascular	5 anos	2	SIGRESIDÊNCIA	631/2023
Cirurgia Geral	3 anos	5	HSCC*	1181/2021
Dermatologia	3 anos	3	SIGRESIDÊNCIA	434/2020



Ginecologia e Obstetrícia	3 anos	4	HSCC*	632/2023
Oftalmologia	3 anos	4	1º e 2º classificados - SIGRESIDÊNCIA 3º e 4º classificados - HSCC*	634/2023
Ortopedia e Traumatologia	3 anos	4	SIGRESIDÊNCIA	635/2023
Otorrinolaringologia	3 anos	2	SIGRESIDÊNCIA	435/2020
Psiquiatria	3 anos	2	SIGRESIDÊNCIA	879/2024
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	3 anos	2	HSCC*	636/2023

*Hospital Santa Casa de Curitiba

2.3 Os Programas de Residência Médica com Pré-Requisito são aqueles cujo ingresso exige a conclusão ou previsão de conclusão, até a data de início do programa pretendido, de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), conforme especificado neste Edital.

QUADRO II – PROGRAMAS COM PRÉ-REQUISITO

Programa	Duração	Vagas	Pré-requisito¹	Fonte pagadora da bolsa	Parecer CNRM
Cardiologia	2 anos	4	Clínica Médica	SIGRESIDÊNCIA	432/2020
Cirurgia do Aparelho Digestivo	2 anos	2	Cirurgia Geral	HSCC*	433/2020
Cirurgia Oncológica	3 anos	2	Cirurgia Geral	SIGRESIDÊNCIA	464/2024
Cirurgia Vascular	2 anos	2	Cirurgia Geral	HSCC*	1197/2021



Nefrologia	2 anos	2	Clínica Médica	SIGRESIDÊNCIA	633/2023
Urologia	3 anos	2	Cirurgia Geral	HSCC*	637/2023

*Hospital Santa Casa de Curitiba

¹O pré-requisito deverá ser cumprido em Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4 Da Bolsa de Residência Médica e da Moradia

2.4.1 Os médicos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba farão jus ao recebimento de bolsa de residência médica, em valor fixado pelo Governo Federal e vigente à época do ingresso no programa.

2.4.2 O pagamento da bolsa será realizado pela fonte financiadora da respectiva vaga, conforme indicado nos Quadros I e II deste Edital, podendo ser efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema SIGRESIDÊNCIAS, ou diretamente pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, conforme a natureza da vaga ofertada.

2.4.3 Nos termos do art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, o Hospital Santa Casa de Curitiba disponibiliza estrutura habitacional destinada à moradia dos médicos residentes regularmente matriculados em seus Programas de Residência Médica.

2.4.4 A moradia disponibilizada pela instituição constitui benefício personalíssimo, intransferível e de caráter temporário, observadas as condições de uso estabelecidas pelo Hospital Santa Casa de Curitiba e a regulamentação vigente.

2.4.5 O médico residente poderá requerer a utilização da moradia disponibilizada pela instituição, observadas as normas internas e os critérios de ocupação estabelecidos pelo Hospital Santa Casa de Curitiba.

2.4.6 Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, o médico residente que optar por não utilizar a moradia disponibilizada pela instituição não fará jus ao recebimento de auxílio-moradia.

2.4.7 O auxílio-moradia somente será devido quando inexistir estrutura habitacional disponibilizada pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica, nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 11 do Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025.

2.4.8 A opção pela não utilização da moradia disponibilizada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba deverá ser formalizada, antes do início das atividades do Programa, mediante preenchimento e assinatura de **Termo de Recusa de Moradia**, em modelo fornecido pela instituição.

2.4.9 A inscrição no presente Processo Seletivo implica ciência, pelo candidato, da política institucional de moradia adotada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba e das disposições do Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025.

2.5 Da Certificação dos Programas de Residência Médica

2.5.1 Os Programas de Residência Médica ofertados pelo Hospital Santa Casa de Curitiba observarão as disposições da Lei nº 6.932/1981, da Resolução CNRM nº 4, de 1º de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis à formação e certificação dos médicos residentes.

2.5.2 A obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica dependerá do cumprimento integral dos requisitos acadêmicos, assistenciais e regulamentares estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), incluindo:

- I – cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II – aprovação nas avaliações periódicas previstas no Programa;



III – cumprimento dos requisitos de progressão e conclusão estabelecidos pela Comissão de Residência Médica (COREME) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

IV – apresentação e aprovação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências da respectiva especialidade, como requisito obrigatório para certificação da pós-graduação.

2.5.3 A produção científica ou trabalho final de conclusão de curso deverá ser desenvolvida sob orientação formalmente comprovada, observadas as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão de Residência Médica (COREME) e os regulamentos institucionais vigentes.

2.5.4 Os critérios para elaboração, apresentação, avaliação e aprovação do trabalho final de conclusão de curso serão disciplinados por regulamento próprio da Comissão de Residência Médica (COREME).

2.5.5 A emissão do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica ficará condicionada à verificação do cumprimento de todos os requisitos acadêmicos, assistenciais e administrativos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pela Comissão de Residência Médica (COREME) e pelos normativos institucionais do Hospital Santa Casa de Curitiba.

2.6 Dos Benefícios e Direitos Assegurados aos Médicos Residentes

2.6.1 Os médicos residentes matriculados nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba farão jus aos benefícios previstos neste Edital, observadas as disposições constantes do item 2.4 e da legislação aplicável.

2.6.2 Nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o Hospital Santa Casa de Curitiba assegura aos médicos residentes, durante todo o período de formação:

I – condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II – alimentação;

III – moradia, nos termos da legislação vigente e dos normativos institucionais aplicáveis.

2.6.3 Os médicos residentes farão jus aos demais direitos previstos na Lei nº 6.932/1981, nas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e nos normativos institucionais aplicáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período previsto no cronograma da Associação Médica do Paraná (AMP), mediante preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.amp.org.br, observadas as disposições deste Edital e do Edital da Associação Médica do Paraná (AMP).

3.2 A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento da respectiva taxa de inscrição, observados os prazos estabelecidos no cronograma do Processo Seletivo.

3.3 A ausência de pagamento da taxa de inscrição implicará o indeferimento da inscrição do candidato.

3.4 Uma vez cancelada a inscrição pelo candidato, esta não poderá ser reativada, independentemente de eventual pagamento realizado.

3.5 Não haverá devolução da taxa de inscrição em razão de desistência do candidato, ausência na prova, erro no preenchimento da inscrição ou qualquer outra situação.

3.6 O Hospital Santa Casa de Curitiba não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, indisponibilidade dos sistemas eletrônicos, problemas técnicos nos equipamentos utilizados pelo candidato ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a conclusão da inscrição.

3.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, editais complementares, convocações, resultados e demais publicações referentes ao Processo Seletivo.

3.8 O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**.



4. DAS VAGAS RESERVADAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Em conformidade com a legislação vigente aplicável às ações afirmativas e observadas as normas que regem os Programas de Residência Médica, ficam reservadas vagas para candidatos nas seguintes modalidades:

I – Pessoas com deficiência (PcD);

II – Candidatos pretos e pardos;

III – Candidatos indígenas;

IV – Candidatos quilombolas.

4.2 A reserva de vagas será aplicada aos Programas de Residência Médica que disponham de 4 (quatro) ou mais vagas autorizadas para ingresso, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste Edital.

4.2.1 Para fins de aplicação dos percentuais de reserva de vagas, será considerado o quantitativo de vagas autorizadas para cada Programa de Residência Médica.

4.2.2 A aplicação dos percentuais de reserva de vagas observará os critérios de arredondamento, distribuição e compatibilização previstos na legislação aplicável, de modo a preservar o quantitativo total de vagas autorizadas para cada Programa de Residência Médica.

4.3 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão manifestar expressamente essa opção mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, por meio do endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScpb_oobGdM-TVEgABcAoAiWmiTlyKSLrC9RTt9Md9-AXaRcQ/viewform?usp=header, no período de **03 de setembro de 2026 a 01 de outubro de 2026**. O formulário eletrônico conterá campos específicos para indicação da modalidade de ação afirmativa pretendida e para o envio da documentação comprobatória exigida para cada modalidade, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.4 Encerrado o prazo previsto no item 4.3, não será admitida a inclusão, alteração ou substituição da modalidade de ação afirmativa escolhida pelo candidato.

4.5 Os candidatos inscritos nas modalidades de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, observadas as regras aplicáveis a cada modalidade.

4.6 Os candidatos classificados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

4.7 A inscrição em qualquer modalidade de ação afirmativa implica a concordância do candidato com os procedimentos de verificação documental, heteroidentificação, avaliação biopsicossocial e demais mecanismos de validação previstos neste Edital.

4.7.1 Poderão inscrever-se nas modalidades de reserva de vagas os candidatos que atenderem aos requisitos e apresentarem a documentação exigida neste Edital.

4.7.2 Os procedimentos de validação das condições declaradas pelos candidatos, incluindo análise documental, heteroidentificação, avaliação biopsicossocial e demais mecanismos previstos neste Edital, serão realizados exclusivamente em relação aos candidatos aprovados na Primeira Fase do Processo Seletivo e classificados para prosseguimento no Processo Seletivo, observados os critérios de classificação e convocação estabelecidos neste Edital.

4.8 O indeferimento da condição declarada para fins de concorrência às vagas reservadas não implicará eliminação do candidato do Processo Seletivo, permanecendo sua participação na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

4.9 A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos inidôneos ou a constatação de fraude relacionada à condição declarada para concorrência às vagas reservadas implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente efetivada.

4.10 Os procedimentos de validação das condições declaradas pelos candidatos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proporcionalidade e da transparência administrativa.

4.10.1 A opção por concorrer às vagas reservadas constitui faculdade do candidato, que, caso não manifeste essa opção no ato da inscrição, concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.11 Das Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD)

4.11.1 Serão reservadas às pessoas com deficiência (PcD) 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cada Programa de Residência Médica que disponha de 4 (quatro) ou mais vagas autorizadas, nos termos do art. 37,



inciso VIII, da Constituição Federal, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis.

4.11.2 Caso a aplicação do percentual previsto no item anterior resulte em número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para o respectivo Programa de Residência Médica, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.11.3 Para fins deste Edital, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais normas que disciplinam o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

4.11.4 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá:

I – manifestar expressamente essa condição por meio do formulário eletrônico disponibilizado pelo Hospital Santa Casa de Curitiba;

II – indicar, quando necessário, a necessidade de atendimento especializado para participação nas etapas do Processo Seletivo;

III – apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição declarada, nos termos deste Edital.

4.11.5 O laudo médico ou documento equivalente deverá conter, no mínimo:

I – identificação do candidato;

II – descrição da deficiência apresentada;

III – espécie, grau ou nível da deficiência;

IV – referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), quando aplicável;

V – identificação, assinatura e registro profissional do responsável por sua emissão;

VI – indicação da necessidade de utilização de órteses, próteses, tecnologias assistivas ou adaptações, quando aplicável.

4.11.5.1 Em se tratando de deficiência permanente, irreversível ou de Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico ou documento equivalente terá validade por prazo indeterminado, independentemente da data de emissão, desde que legível e contenha informações suficientes para a caracterização da deficiência e para a análise da condição declarada.

4.11.5.2 É de inteira responsabilidade do candidato a legibilidade, autenticidade e integridade dos documentos encaminhados, não se responsabilizando o Hospital Santa Casa de Curitiba por arquivos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou enviados em desacordo com as especificações deste Edital.

4.11.6 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.11.7 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.11.8 A condição declarada pelo candidato será submetida à Avaliação Biopsicossocial, realizada por comissão multiprofissional e interdisciplinar designada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, mediante análise da documentação apresentada pelo candidato, com a finalidade de verificar o enquadramento da deficiência declarada nos termos da legislação vigente.

4.11.8.1 A inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência e o envio da documentação comprobatória não asseguram sua participação na modalidade de vaga reservada, ficando o enquadramento condicionado ao resultado da Avaliação Biopsicossocial prevista neste Edital.

4.11.9 O candidato que tiver sua condição de pessoa com deficiência indeferida pela comissão competente perderá o direito à concorrência na modalidade de vaga reservada, permanecendo classificado exclusivamente na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

4.11.10 O candidato poderá interpor recurso na forma prevista no item 4.15 deste Edital.

4.11.10.1 Não será admitida, em fase recursal, a apresentação de documentos novos destinados a suprir documentação que deveria ter sido apresentada tempestivamente pelo candidato.

4.11.11 A constatação de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



4.11.12 A desclassificação, desistência, indeferimento ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada às pessoas com deficiência implicará sua substituição pelo próximo candidato classificado nessa modalidade, desde que haja candidato habilitado.

4.11.13 Não havendo candidatos aprovados para ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão destinadas, sucessivamente, aos candidatos indígenas, aos candidatos quilombolas e aos candidatos pretos e pardos. Persistindo a impossibilidade de preenchimento, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação final.

4.12 Das Vagas Reservadas aos Candidatos Pretos e Pardos

4.12.1 Serão reservadas aos candidatos pretos e pardos 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em cada Programa de Residência Médica que disponha de 4 (quatro) ou mais vagas autorizadas, em conformidade com a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e demais normas aplicáveis.

4.12.2 Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.12.3 A autodeclaração prestada pelo candidato gozará de presunção relativa de veracidade e será submetida a procedimento complementar de Heteroidentificação, nos termos deste Edital.

4.12.4 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pretos e pardos deverá:

I – manifestar expressamente essa condição por meio do formulário eletrônico disponibilizado pelo Hospital Santa Casa de Curitiba;

II – preencher a autodeclaração específica disponibilizada pela instituição;

III – apresentar a documentação eventualmente exigida para fins de Heteroidentificação.

4.12.5 Os candidatos inscritos na condição de pretos e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para essa modalidade, às vagas destinadas à ampla concorrência e às demais modalidades de reserva de vagas para as quais preencham os requisitos previstos neste Edital.

4.12.6 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas para pretos e pardos.

4.12.7 O procedimento de Heteroidentificação terá por finalidade verificar a veracidade da autodeclaração prestada pelo candidato e será realizado por comissão especialmente designada para essa finalidade.

4.12.8 A comissão de Heteroidentificação será composta por membros capacitados para o exercício da atividade, preferencialmente observados critérios de diversidade de gênero, raça e formação profissional.

4.12.9 O procedimento de Heteroidentificação observará as disposições da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis.

4.12.10 A Heteroidentificação considerará exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato que permitam seu reconhecimento social como pessoa preta ou parda, observadas as características apresentadas ao tempo da avaliação.

4.12.11 Não serão considerados para fins de Heteroidentificação:

I – ascendência;

II – genealogia;

III – vínculos familiares;

IV – documentos referentes a ascendentes;

V – exames genéticos;

VI – quaisquer outros elementos não relacionados às características fenotípicas do candidato.

4.12.12 O procedimento de Heteroidentificação será realizado mediante análise eletrônica da documentação encaminhada pelo candidato à Comissão de Heteroidentificação designada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, observados os critérios, prazos e procedimentos previstos neste Edital.

4.12.12.1 A inscrição do candidato na modalidade de reserva de vagas para pretos e pardos e o envio da documentação exigida não asseguram, por si sós, o direito de concorrer às vagas reservadas nessa modalidade, ficando a confirmação da autodeclaração condicionada ao resultado do Procedimento de Heteroidentificação previsto neste Edital.



4.12.12.2 O Procedimento de Heteroidentificação será realizado exclusivamente em relação aos candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para pretos e pardos que forem aprovados na Primeira Fase do Processo Seletivo, observado o disposto no item 4.7.2 deste Edital.

4.12.12.3 No ato da inscrição para concorrer às vagas reservadas para candidatos pretos e pardos, o candidato deverá anexar, no formulário eletrônico de inscrição das ações afirmativas disponibilizado pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, os seguintes documentos e arquivos destinados ao Procedimento de Heteroidentificação:

I – imagem legível do documento oficial de identificação, frente e verso;

II – fotografia colorida, recente, frontal, com enquadramento que evidencie o rosto e os ombros, em fundo branco;

III – fotografia colorida, recente, em perfil, com fundo branco;

IV – vídeo recente, original e sem edição, com duração máxima de 20 (vinte) segundos, no qual o candidato deverá informar seu **nome completo, o Programa de Residência Médica para o qual concorre, a modalidade de ingresso (acesso direto ou pré-requisito)**, e declarar, expressamente: **"Declaro que sou negro, da cor preta ou parda."**

4.12.12.4 Os documentos, fotografias e o vídeo deverão ser anexados exclusivamente por meio do formulário eletrônico de inscrição das ações afirmativas, observando os seguintes requisitos:

I – os documentos e fotografias deverão estar nos formatos JPG, JPEG ou PNG;

II – o vídeo deverá estar no formato MP4, com tamanho máximo de 28 MB;

III – os arquivos deverão estar legíveis e em condições que permitam sua adequada análise pela Comissão de Heteroidentificação.

4.12.12.5 As fotografias e o vídeo deverão ser produzidos em ambiente com boa iluminação e fundo branco, devendo o candidato manter postura ereta, olhar direcionado para a câmera, sem utilização de óculos (salvo quando indispensáveis por recomendação médica, hipótese em que a condição deverá estar evidenciada na documentação médica apresentada), bonés, chapéus, toucas, máscaras ou quaisquer outros acessórios que dificultem ou impeçam a adequada identificação de suas características fenotípicas. Os candidatos com cabelos longos deverão mantê-los presos ou posicionados atrás das orelhas durante a captura das imagens e da gravação do vídeo.

4.12.12.6 A ausência de qualquer dos documentos, fotografias ou vídeo exigidos, o envio em desacordo com os padrões estabelecidos neste Edital ou a impossibilidade de análise técnica da documentação encaminhada implicará o indeferimento da inscrição na modalidade de reserva de vagas para pretos e pardos, permanecendo o candidato concorrendo exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

4.12.12.7 É de inteira responsabilidade do candidato a qualidade, autenticidade, legibilidade e integridade dos documentos, fotografias e vídeo encaminhados, não se responsabilizando o Hospital Santa Casa de Curitiba por arquivos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou incompatíveis com as especificações previstas neste Edital.

4.12.13 A comissão de Heteroidentificação emitirá parecer fundamentado quanto à confirmação ou não da autodeclaração apresentada pelo candidato.

4.12.14 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pela comissão de Heteroidentificação perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para pretos e pardos, permanecendo classificado exclusivamente na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

4.12.15 O candidato poderá interpor recurso na forma prevista no item 4.15 deste Edital.

4.12.16 A constatação de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.12.17 A desclassificação, desistência, indeferimento ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada para pretos e pardos implicará sua substituição pelo próximo candidato classificado nessa modalidade, desde que haja candidato habilitado.

4.12.18 Não havendo candidatos aprovados para ocupação das vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos, as vagas remanescentes serão destinadas, sucessivamente, aos candidatos indígenas, aos candidatos quilombolas e aos candidatos com deficiência. Persistindo a impossibilidade de preenchimento, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação final.

4.13 Das Vagas Reservadas aos Candidatos Indígenas

4.13.1 Serão reservadas aos candidatos indígenas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em cada Programa de Residência Médica que disponha de 4 (quatro) ou mais vagas autorizadas, em conformidade com a Lei nº 15.142,



de 3 de junho de 2025, observadas as disposições da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

4.13.2 Considera-se indígena, para fins deste Edital, a pessoa que se identifica como integrante de coletividade indígena e é reconhecida pela respectiva comunidade ou povo indígena como tal, independentemente de viver ou não em território indígena.

4.13.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para indígenas deverá:

I – manifestar expressamente essa condição por meio do formulário eletrônico disponibilizado pelo Hospital Santa Casa de Curitiba;

II – preencher a autodeclaração específica disponibilizada pela instituição;

III – apresentar documentação comprobatória de pertencimento étnico-indígena, nos termos deste Edital.

4.13.4 A comprovação da condição indígena deverá ser realizada mediante apresentação, no formulário eletrônico das ações afirmativas, dos seguintes documentos:

I – autodeclaração de pertencimento indígena;

II – declaração de pertencimento étnico, expedida por cacique, tuxaua, liderança indígena, comunidade indígena, associação ou organização representativa do respectivo povo indígena; e

III – pelo menos um dos seguintes documentos:

a) registro civil com identificação étnica;

b) Registro Nacional de Nascimento Indígena expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

c) comprovante de residência em área ou território indígena, demarcado ou não;

d) certidão de nascimento ou documento oficial de identificação que indique o local de nascimento do candidato.

4.13.4.1 A declaração de pertencimento étnico deverá conter informações sobre o vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade indígena, devendo ser emitida e assinada por, no mínimo, três lideranças tradicionais da mesma etnia ou por lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do candidato, com a identificação e os respectivos números de CPF e documento oficial de identificação das lideranças signatárias.

4.13.4.2 O candidato que, por erro material ou preenchimento equivocado do formulário eletrônico, tiver se inscrito na modalidade de reserva de vagas para candidatos indígenas poderá solicitar a correção da informação até o último dia do período de inscrições, mediante requerimento encaminhado ao endereço eletrônico oficial, coreme.cepi@iscmc.com.br, permanecendo, após esse prazo, vedada qualquer alteração da modalidade de concorrência.

4.13.4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a legibilidade, autenticidade, integridade e qualidade dos documentos encaminhados, não se responsabilizando o Hospital Santa Casa de Curitiba por arquivos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou incompatíveis com as especificações previstas neste Edital.

4.13.5 A documentação apresentada será submetida à análise por comissão especialmente designada para essa finalidade.

4.13.5.1 A inscrição do candidato na modalidade de reserva de vagas para indígenas e o envio da documentação exigida não asseguram, por si sós, seu enquadramento nessa modalidade, ficando sua participação condicionada ao deferimento da documentação apresentada, nos termos deste Edital.

4.13.6 A documentação apresentada pelos candidatos será analisada por comissão designada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, à qual competirá verificar o atendimento aos requisitos previstos neste Edital, mediante análise técnica e decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, da razoabilidade e da ampla defesa.

4.13.7 A comissão poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento das informações constantes da documentação tempestivamente apresentada pelo candidato, vedada a apresentação de novos documentos destinados a suprir ausência documental existente no momento da inscrição.

4.13.8 Os candidatos inscritos na condição de indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para essa modalidade, às vagas destinadas à ampla concorrência e às demais modalidades de reserva de vagas para as quais preencham os requisitos previstos neste Edital.

4.13.9 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas aos candidatos indígenas.

4.13.10 O candidato cuja condição declarada não seja validada mediante decisão fundamentada da comissão competente perderá o direito à concorrência na modalidade de vaga reservada, permanecendo classificado exclusivamente na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.



4.13.11 O candidato poderá interpor recurso na forma prevista no item 4.15 deste Edital.

4.13.12 Os recursos serão analisados por comissão recursal distinta daquela responsável pela análise inicial, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade administrativa e da motivação das decisões.

4.13.13 A decisão da comissão recursal será definitiva no âmbito administrativo do Processo Seletivo.

4.13.14 A constatação de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.13.15 A desclassificação, desistência, indeferimento ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada para indígenas implicará sua substituição pelo próximo candidato classificado nessa modalidade, desde que haja candidato habilitado.

4.13.16 Não havendo candidatos aprovados para ocupação das vagas reservadas aos candidatos indígenas, as vagas remanescentes serão destinadas, sucessivamente, aos candidatos quilombolas, aos candidatos pretos e pardos e aos candidatos com deficiência. Persistindo a impossibilidade de preenchimento, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação final.

4.14 Das Vagas Reservadas aos Candidatos Quilombolas

4.14.1 Serão reservadas aos candidatos quilombolas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em cada Programa de Residência Médica que disponha de 4 (quatro) ou mais vagas autorizadas, em conformidade com a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, observadas as disposições do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e demais normas aplicáveis.

4.14.2 Considera-se quilombola, para fins deste Edital, a pessoa pertencente a grupo étnico-racial que se autodeclare quilombola, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e da legislação aplicável.

4.14.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para quilombolas deverá:

I – manifestar expressamente essa condição por meio do formulário eletrônico disponibilizado pelo Hospital Santa Casa de Curitiba;

II – preencher a autodeclaração específica disponibilizada pela instituição;

III – apresentar documentação comprobatória de pertencimento à comunidade quilombola, nos termos deste Edital.

4.14.4 A comprovação da condição quilombola deverá ser realizada mediante apresentação de declaração de pertencimento étnico expedida por associação comunitária, liderança reconhecida ou organização representativa da comunidade quilombola à qual o candidato pertença, acompanhada da documentação complementar exigida neste Edital.

4.14.4.1 Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos quilombolas, o candidato deverá anexar, no formulário eletrônico destinado às ações afirmativas, obrigatoriamente:

I – autodeclaração de pertencimento quilombola;

II – declaração de pertencimento étnico expedida por liderança ligada à associação da comunidade quilombola, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, ou Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo expedida pela Fundação Cultural Palmares; e

III – pelo menos um dos seguintes documentos:

a) comprovante de residência em comunidade ou território quilombola; ou

b) certidão de nascimento ou documento oficial de identificação que indique o local de nascimento do candidato.

4.14.4.2 A declaração de pertencimento étnico deverá conter informações acerca do vínculo do candidato com a comunidade quilombola, incluindo, quando possível, informações sobre pertencimento, atuação e residência na comunidade, devendo ser emitida e assinada por, no mínimo, três lideranças reconhecidas da comunidade quilombola, com indicação dos respectivos números de CPF e documento oficial de identificação.

4.14.4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a legibilidade, autenticidade, integridade e qualidade dos documentos encaminhados, não se responsabilizando o Hospital Santa Casa de Curitiba por arquivos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou incompatíveis com as especificações previstas neste Edital.

4.14.5 A comissão poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações constantes da documentação tempestivamente apresentada pelo candidato, inclusive mediante consulta a certidões, registros oficiais ou documentos emitidos por órgãos públicos ou entidades competentes, tais como a



Fundação Cultural Palmares, podendo, quando necessário, realizar consultas às comunidades, associações ou demais instituições relacionadas à documentação apresentada.

4.14.6 A documentação apresentada pelos candidatos será analisada por comissão designada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, à qual competirá verificar o atendimento aos requisitos previstos neste Edital, mediante análise técnica e decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, da razoabilidade e da ampla defesa.

4.14.6.1 A inscrição do candidato na modalidade de reserva de vagas para quilombolas e o envio da documentação exigida não asseguram seu enquadramento nessa modalidade, ficando sua participação condicionada ao deferimento da documentação apresentada, nos termos deste Edital.

4.14.6.2 A análise da documentação comprobatória será realizada exclusivamente em relação aos candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas para quilombolas que forem aprovados na Primeira Fase do Processo Seletivo, observados os critérios de classificação previstos neste Edital.

4.14.6.3 O candidato que, por erro material ou preenchimento equivocado, declarar-se quilombola no momento da inscrição poderá solicitar a retificação dessa informação até o último dia do período de inscrições, mediante requerimento encaminhado ao endereço eletrônico, coreme.cepi@iscmc.com.br, permanecendo, nesse caso, exclusivamente na ampla concorrência ou nas demais modalidades de ações afirmativas para as quais tenha regularmente se inscrito.

4.14.7 Os candidatos inscritos na condição de quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para essa modalidade, às vagas destinadas à ampla concorrência e às demais modalidades de reserva de vagas para as quais preencham os requisitos previstos neste Edital.

4.14.8 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas aos candidatos quilombolas.

4.14.9 O candidato cuja condição declarada não seja validada pela comissão competente perderá o direito à concorrência na modalidade de vaga reservada, permanecendo classificado exclusivamente na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

4.14.10 O candidato poderá interpor recurso na forma prevista no item 4.15 deste Edital.

4.14.11 Os recursos serão analisados por comissão recursal distinta daquela responsável pela análise inicial, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade administrativa e da motivação das decisões.

4.14.12 A decisão da comissão recursal será definitiva no âmbito administrativo do Processo Seletivo.

4.14.13 A constatação de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.14.14 A desclassificação, desistência, indeferimento ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada para quilombolas implicará sua substituição pelo próximo candidato classificado nessa modalidade, desde que haja candidato habilitado.

4.14.15 Não havendo candidatos aprovados para ocupação das vagas reservadas aos candidatos quilombolas, as vagas remanescentes serão destinadas, sucessivamente, aos candidatos indígenas, aos candidatos pretos e pardos e aos candidatos com deficiência. Persistindo a impossibilidade de preenchimento, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação final.

4.15 Da Documentação para Concorrência às Vagas Reservadas

Modalidade	Formulário	Documentação complementar
PcD/TEA	Anexo IV	Conforme Edital
Pretos e Pardos	Anexo V	Conforme Edital
Indígenas	Anexo VI	Declaração de pertencimento étnico
Quilombolas	Anexo VII	Declaração de pertencimento étnico



4.16 Dos Resultados e Recursos das Ações Afirmativas

4.16.1 O resultado preliminar da análise da documentação e da validação das condições declaradas pelos candidatos inscritos nas modalidades de ações afirmativas será divulgado no sítio eletrônico oficial do Hospital Santa Casa de Curitiba (www.santacasacuritiba.com.br) até o dia 16 de dezembro de 2026.

4.16.2 O candidato que tiver sua solicitação indeferida na modalidade de ação afirmativa para a qual se inscreveu poderá interpor recurso até o dia 17 de dezembro de 2026, mediante envio ao endereço eletrônico indicado neste Edital.

4.16.3 Não será admitida, em fase recursal, a apresentação de documentos novos destinados a suprir documentação que deveria ter sido apresentada tempestivamente pelo candidato, admitindo-se apenas esclarecimentos sobre a documentação regularmente encaminhada no período de inscrição, quando expressamente solicitados pela comissão competente.

4.16.4 O resultado da análise dos recursos será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição e disponibilizado até o dia 23 de dezembro de 2026.

4.16.5 As decisões proferidas pelas comissões recursais serão definitivas no âmbito administrativo do Processo Seletivo.

4.17 Das Disposições Comuns às Ações Afirmativas

4.17.1 Os candidatos inscritos em qualquer modalidade de ação afirmativa concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, observadas as regras específicas previstas neste Edital.

4.17.2 Os candidatos classificados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

4.17.3 O candidato que tiver indeferida a condição declarada para fins de concorrência em qualquer modalidade de ação afirmativa permanecerá concorrendo exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.

4.17.4 A apresentação de declaração falsa, a omissão de informação relevante, documento falso, documento ideologicamente falso ou qualquer outra forma de fraude relacionada às ações afirmativas implicará:

I – eliminação do Processo Seletivo;

II – cancelamento da matrícula, caso já efetivada;

III – comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

4.17.5 Os recursos interpostos no âmbito das modalidades de ações afirmativas serão apreciados por comissão recursal distinta daquela responsável pela decisão recorrida, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da motivação das decisões.

4.17.6 As decisões das comissões recursais serão definitivas no âmbito administrativo do Processo Seletivo.

4.17.7 Os procedimentos de validação das modalidades de ações afirmativas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos administrativos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, eficiência, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, transparência administrativa e dignidade da pessoa humana.

4.17.8 A participação do candidato em qualquer modalidade de ação afirmativa implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições previstas neste item e das demais normas estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba será realizado em duas fases, observadas as disposições deste Edital e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

5.2 A Primeira Fase consistirá em Avaliação de Conhecimentos Teóricos, mediante prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Associação Médica do Paraná (AMP).

5.3 A Segunda Fase consistirá em Avaliação Curricular, de caráter classificatório, realizada pelo Hospital Santa Casa de Curitiba, por intermédio de banca designada pela Comissão de Residência Médica (COREME).

5.4 A Primeira Fase corresponderá a 90% (noventa por cento) da nota final do candidato.

5.5 A Segunda Fase corresponderá a 10% (dez por cento) da nota final do candidato.

5.6 Será considerado aprovado na Primeira Fase o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova objetiva.



5.7 Os candidatos aprovados na Primeira Fase serão convocados para a Segunda Fase – Avaliação Curricular, observadas as disposições deste Edital.

5.8 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova objetiva.

5.9 O candidato que deixar de apresentar a documentação exigida para a Segunda Fase dentro do prazo estabelecido receberá nota zero na Avaliação Curricular.

5.10 A nota final do candidato será calculada mediante a soma ponderada das notas obtidas nas duas fases do Processo Seletivo, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Primeira Fase} \times 0,90) + (\text{Nota da Segunda Fase} \times 0,10)$$

5.11 Nos termos da Lei nº 15.233, de 3 de novembro de 2025, e da Portaria MEC nº 446, de 20 de maio de 2026, será concedida bonificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre a nota final do Processo Seletivo aos candidatos que tenham concluído Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC) credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

5.12 Para fins operacionais de cálculo e classificação, a bonificação será aplicada às notas das etapas que compõem o Processo Seletivo, observados os respectivos pesos estabelecidos neste Edital, de modo que o acréscimo final corresponda ao percentual previsto na legislação vigente.

5.13 A aplicação da bonificação não poderá resultar em pontuação superior à nota máxima prevista para cada etapa ou para a classificação final do Processo Seletivo.

5.14 A bonificação poderá ser utilizada uma única vez pelo candidato, observadas as disposições da Lei nº 15.233, de 3 de novembro de 2025, e da Portaria MEC nº 446, de 20 de maio de 2026.

5.15 Considera-se usufruído o benefício no momento da efetivação da matrícula do candidato em qualquer Programa de Residência Médica, após a conclusão de Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

5.16 Após a efetivação da matrícula de que trata o item anterior, extingue-se definitivamente o direito à utilização da bonificação em processos seletivos futuros para ingresso em Programas de Residência Médica, ainda que o candidato não conclua o programa para o qual se matriculou.

6. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS

6.1 A Primeira Fase do Processo Seletivo consistirá em Avaliação de Conhecimentos Teóricos, mediante prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Associação Médica do Paraná (AMP).

6.2 A prova objetiva e todos os atos dela decorrentes, incluindo inscrição, cronograma, aplicação, critérios de avaliação, correção, divulgação de resultados, recursos e demais procedimentos relacionados à Primeira Fase, serão regidos exclusivamente pelo edital da Associação Médica do Paraná (AMP).

6.3 O Hospital Santa Casa de Curitiba utilizará o resultado definitivo homologado pela Associação Médica do Paraná (AMP) para fins de classificação dos candidatos e convocação para a Segunda Fase do Processo Seletivo, observadas as disposições deste Edital.

A relação dos candidatos habilitados para a Segunda Fase será divulgada no sítio eletrônico institucional www.santacasacuritiba.com.br.

7. DA SEGUNDA FASE – ANÁLISE CURRICULAR

7.1 A Segunda Fase do Processo Seletivo consistirá em Avaliação Curricular, de caráter exclusivamente classificatório, com peso correspondente a 10% (dez por cento) da nota final do candidato.

7.2 Participarão da Segunda Fase os candidatos aprovados na Primeira Fase, nos termos deste Edital.

7.3 A Avaliação Curricular será realizada por banca designada pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Santa Casa de Curitiba.

7.4 A Avaliação Curricular será pontuada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Edital.

7.5 Do Envio do Currículo



7.5.1 Os candidatos habilitados para a Segunda Fase deverão encaminhar a documentação para a Avaliação Curricular nos dias 27 e 28 de novembro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxH-EX49ImyosPFAZXdmUzslvE8t4XVm2_gsbvVN8UliMYw/viewform?usp=header.

7.5.2 O currículo deverá ser encaminhado em arquivo único, acompanhado do Anexo I ou Anexo II devidamente preenchido e assinado, conforme aplicável à especialidade pretendida.

7.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados rigorosamente na ordem estabelecida no Anexo III deste Edital.

7.5.4 O descumprimento da organização documental prevista no Anexo III inviabilizará a análise curricular pela banca avaliadora, sendo atribuída nota zero ao candidato nesta etapa.

7.5.5 A responsabilidade pela correta organização, identificação e envio dos documentos é exclusiva do candidato.

7.5.6 Serão considerados exclusivamente os documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido neste Edital, não sendo admitida complementação documental posterior, ressalvada solicitação expressa da Comissão Organizadora.

7.5.7 O candidato que deixar de apresentar a documentação curricular dentro do prazo estabelecido receberá nota zero na Segunda Fase.

7.6 Da Avaliação dos Documentos

7.6.1 Somente serão pontuadas as atividades devidamente comprovadas mediante documentação idônea e correspondente ao item declarado pelo candidato.

7.6.2 A ausência de comprovação documental implicará a não atribuição da respectiva pontuação, não cabendo pontuação presumida ou estimada.

7.6.3 Os documentos apresentados serão analisados exclusivamente para fins de atribuição da pontuação prevista nos Anexos deste Edital.

7.6.4 A banca avaliadora poderá desconsiderar documentos ilegíveis, incompletos, incompatíveis com o item declarado, que não permitam a adequada verificação da atividade informada ou que apresentem indícios de adulteração.

7.7 Da Divulgação dos Resultados

7.7.1 O resultado preliminar da Avaliação Curricular será divulgado até o dia 16 de dezembro de 2026, no sítio eletrônico oficial do Hospital Santa Casa de Curitiba.

7.8 Dos Recursos

7.8.1 Após a divulgação do resultado preliminar da Avaliação Curricular, será concedido prazo até o dia 17 de dezembro de 2026 para interposição de recurso.

7.8.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Santa Casa de Curitiba, por meio do endereço eletrônico coreme.cepi@iscmc.com.br.

7.8.3 O recurso deverá conter obrigatoriamente:

I – nome completo do candidato;

II – especialidade pretendida;

III – fundamentação objetiva do pedido.

7.8.4 O assunto da mensagem eletrônica deverá conter obrigatoriamente a expressão: **“Recurso Processo Seletivo RM 2027 – Análise Curricular”**.

7.8.5 Não será admitida a apresentação de documentos novos em fase recursal, exceto quando expressamente solicitados pela Comissão Organizadora para esclarecimento de documentação tempestivamente apresentada.

7.8.6 Os recursos serão analisados por Comissão Interna de Recursos designada para esse fim.

7.8.7 As respostas aos recursos serão encaminhadas aos candidatos por correio eletrônico (e-mail) até o dia 23 de dezembro de 2026.

7.8.8 A decisão da Comissão Interna de Recursos será definitiva no âmbito administrativo do Processo Seletivo.

7.8.9 O resultado definitivo da Avaliação Curricular será divulgado após a análise dos recursos interpostos.

7.9 Da Guarda dos Documentos

7.9.1 Os currículos e respectivos documentos comprobatórios serão armazenados pelo Hospital Santa Casa de Curitiba durante o prazo necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta e tratamento, incluindo a validação das informações prestadas, o atendimento a auditorias, o cumprimento de obrigações legais



e regulatórias e o exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 A nota final dos candidatos será obtida mediante a soma ponderada das notas da Primeira Fase e da Segunda Fase, observados os pesos estabelecidos neste Edital e, quando aplicável, a bonificação prevista na legislação vigente.

8.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida, observando-se o Programa de Residência Médica para o qual se inscreveram.

8.3 A classificação final observará, quando aplicável, as regras de reserva de vagas previstas neste Edital.

8.4 Serão publicadas listas específicas para:

I – ampla concorrência;

II – modalidades de reserva de vagas previstas neste Edital.

8.5 A classificação final do Processo Seletivo será divulgada até o dia 11 de janeiro de 2027, por meio de publicação contendo a relação nominal dos candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação, identificando-se os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas e os candidatos suplentes, classificados além do número de vagas.

8.6 A divulgação da classificação final ocorrerá exclusivamente no sítio eletrônico oficial do Hospital Santa Casa de Curitiba (www.santacasacuritiba.com.br).

8.7 Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na Primeira Fase – Avaliação de Conhecimentos Teóricos;

II – maior nota na Segunda Fase – Avaliação Curricular;

III – maior idade.

8.8 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será considerado o horário de nascimento constante do documento oficial de identificação apresentado pelo candidato, sendo favorecido o candidato de maior idade.

8.9 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas serão convocados para matrícula, observadas as disposições deste Edital.

8.10 A aprovação e classificação no Processo Seletivo não asseguram direito adquirido à matrícula, ficando esta condicionada ao cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares e documentais exigidos.

8.11 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas comporão a lista de suplentes para fins de convocações subsequentes, observadas as disposições deste Edital e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

9. DA MATRÍCULA

9.1 Os candidatos aprovados e convocados deverão efetuar sua matrícula nos dias **10 e 11 de fevereiro de 2027**. A matrícula será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao link encaminhado ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados e acompanhar as comunicações enviadas pelo Hospital Santa Casa de Curitiba.

9.2 A matrícula constitui ato obrigatório para ingresso no Programa de Residência Médica, sendo vedada a reserva de vaga fora das hipóteses expressamente previstas na legislação vigente e neste Edital.

9.3 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela instituição para comprovação dos requisitos de ingresso no Programa de Residência Médica, incluindo, mas não se limitando a:

I – documento oficial de identidade com foto;

II – comprovante do Cadastro de pessoa física (CPF) regularizado (site da Receita Federal do Brasil);

III – carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) ou comprovante/protocolo de inscrição;

IV – diploma de graduação em Medicina ou declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino;

V – documento comprobatório de conclusão do Programa de Residência Médica exigido como pré-requisito, quando aplicável;

VI – comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VII – documento de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório;

VIII – comprovante do PIS/NIT;

IX – comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone);



X – foto 3x4, colorida, com fundo branco, em formato .PNG, .JPG ou .JPEG, devendo apresentar imagem frontal, nítida e atual do candidato, sem óculos escuros, chapéu, boné, gorro, máscara, filtros digitais ou quaisquer elementos que cubram parcial ou totalmente o rosto ou prejudiquem sua identificação;

XI – comprovante de quitação do CRM-PR do ano vigente;

XII – comprovante de vacinação atualizado, em conformidade com o calendário vacinal vigente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) para profissionais de saúde;

XIII – seguro contra acidentes pessoais, em nome do candidato, com vigência compatível com todo o período de duração do Programa de Residência Médica para o qual estiver sendo matriculado, devendo ser mantida sua validade durante toda a permanência no programa.

XIII.1 A manutenção da cobertura securitária durante todo o período do Programa de Residência Médica é de responsabilidade exclusiva do médico residente.

XIV - Os candidatos estrangeiros deverão comprovar, no ato da matrícula, situação migratória regular no território nacional, mediante apresentação de visto ou autorização de residência válida que permita o exercício das atividades inerentes ao Programa de Residência Médica, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), bem como diploma de graduação em Medicina devidamente revalidado por instituição pública brasileira, observadas as normas do Ministério da Educação (MEC), da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Resolução CFM nº 2.216/2018, alterada pela Resolução CFM nº 2.313/2022.

Parágrafo único. A ausência de comprovação dos requisitos previstos neste item impedirá a efetivação da matrícula.

9.4 Os documentos encaminhados eletronicamente deverão estar legíveis, completos e em condições que permitam a identificação do candidato, a verificação de sua autenticidade e a validação das informações apresentadas. Os documentos, contratos, declarações e demais instrumentos que demandem assinatura deverão ser assinados eletronicamente por meio da plataforma Gov.br, observadas as orientações encaminhadas pelo Hospital Santa Casa de Curitiba.

9.5 A ausência de qualquer documento obrigatório ou a impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para ingresso no Programa implicará perda do direito à vaga.

9.6 O candidato que não efetivar sua matrícula dentro do prazo estabelecido neste Edital será considerado desistente da vaga, perdendo o direito à sua ocupação.

9.7 A desistência da vaga deverá ser formalizada por meio eletrônico ou por escrito perante a Comissão de Residência Médica (COREME).

9.8 As vagas decorrentes de desistência, não comparecimento ou indeferimento de matrícula serão preenchidas por candidatos subsequentes, observadas a ordem de classificação, as regras de reserva de vagas e as disposições de remanejamento previstas neste Edital.

9.9 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à matrícula, ficando esta condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais, regulamentares e documentais exigidos.

9.10 O candidato matriculado deverá observar integralmente as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do Hospital Santa Casa de Curitiba e da Comissão de Residência Médica (COREME).

10. DO REMANEJAMENTO E DAS CHAMADAS SUBSEQUENTES

10.1 As vagas não preenchidas em decorrência de desistência, não realização ou não conclusão da matrícula, indeferimento de matrícula ou desligamento ocorrido dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) serão preenchidas mediante convocação dos candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação final e as regras de reserva de vagas previstas neste Edital.

10.2 As convocações subsequentes serão realizadas mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar as mensagens enviadas pelo Hospital Santa Casa de Curitiba.

10.3 O candidato convocado em chamada subsequente deverá concluir os procedimentos de matrícula no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da comunicação eletrônica de convocação, independentemente de confirmação de leitura pelo candidato. O descumprimento desse prazo implicará desistência tácita da vaga e autorizará a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação.



10.4 Nos termos da Resolução CNRM nº 1, de 1º de agosto de 2025, o candidato poderá ser remanejado para outro Programa de Residência Médica em que também tenha sido aprovado até 15 de março, para programas com ingresso no primeiro semestre.

10.5 A formalização da desistência em desacordo com os prazos e condições estabelecidos pela Resolução CNRM nº 1, de 1º de agosto de 2025, impedirá o remanejamento do candidato para outro Programa de Residência Médica.

10.6 É vedada a matrícula ou permanência simultânea em mais de um Programa de Residência Médica, observadas as disposições da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

10.7 Após a formalização da desistência e a efetivação do remanejamento, a vaga será disponibilizada para convocação do próximo candidato classificado, observadas a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas previstas neste Edital.

10.8 Encerrados os prazos regulamentares para remanejamento e preenchimento de vagas estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), considerar-se-ão encerradas as convocações, a lista de suplentes e os demais atos relacionados ao presente Processo Seletivo.

10.9 Os candidatos convocados em chamadas subsequentes deverão observar integralmente as mesmas exigências documentais e condições de matrícula aplicáveis aos candidatos convocados na chamada regular.

11. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

11.1 Nos termos do art. 33 da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e da regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), será assegurado ao médico matriculado em Programa de Residência Médica o direito ao trancamento de matrícula para cumprimento do Serviço Militar obrigatório.

11.2 O trancamento de matrícula deverá ser formalmente requerido pelo médico residente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da convocação para prestação do Serviço Militar.

11.3 O pedido de trancamento deverá ser protocolado junto à Comissão de Residência Médica (COREME), observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela instituição.

11.4 Deferido o pedido de trancamento, ficará assegurada ao residente a manutenção da vaga no mesmo Programa de Residência Médica para ingresso após a conclusão do Serviço Militar obrigatório.

11.5 O período correspondente ao trancamento não será computado para fins de integralização da carga horária, avaliação ou duração do Programa de Residência Médica.

11.6 Encerrado o período de prestação do Serviço Militar, o residente deverá requerer formalmente seu retorno às atividades, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da obrigação militar, observando os procedimentos institucionais aplicáveis.

11.7 O trancamento previsto aplica-se exclusivamente às hipóteses expressamente previstas na legislação e na regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), não gerando direito automático à reserva de vaga em situações diversas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pela legislação vigente e pelos atos complementares eventualmente publicados pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Santa Casa de Curitiba.

12.2 A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos atos complementares e das normas aplicáveis ao Processo Seletivo.

12.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, editais complementares, comunicados, convocações, resultados e demais atos referentes ao Processo Seletivo, bem como manter atualizados os dados cadastrais informados durante a inscrição.

12.4 As informações prestadas e os documentos apresentados pelo candidato em qualquer fase do Processo Seletivo serão de sua inteira responsabilidade.

12.5 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ideológica, fraude, irregularidade documental ou inexatidão das informações prestadas implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.6 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.



12.7 O Hospital Santa Casa de Curitiba poderá promover retificações, complementações, atualizações ou adequações deste Edital, mediante publicação oficial.

12.8 Na hipótese de alteração da legislação, de normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), de determinações dos órgãos competentes ou de superveniência de ato normativo aplicável após a publicação deste Edital, prevalecerão as disposições legais e regulamentares vigentes.

12.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Santa Casa de Curitiba, observadas as competências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da legislação vigente.

12.10 O presente Processo Seletivo permanecerá válido até o encerramento do período regulamentar de convocação, remanejamento e preenchimento das vagas referentes ao ingresso objeto deste Edital, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

12.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Inscrições no site da AMP	Conforme edital AMP 2026
Prazo de confirmação de inscrição	Conforme edital AMP 2026
Período para solicitação de participação nas vagas reservadas (Ações Afirmativas) e envio da documentação comprobatória	03/09 a 01/10/2026
Prova teórica pela AMP	01/11/2026
Gabarito no site da AMP	Conforme edital AMP 2026
Entrega dos currículos	27 e 28/11/2026
Resultado Prova Teórica	Até dia 26/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise Curricular	16/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise das ações afirmativas (PcD, Pretos e Pardos, Indígenas e Quilombolas)	16/12/2026
Recursos da Análise Curricular	17/12/2026
Prazo para interposição de recurso quanto às ações afirmativas	17/12/2026



Resposta das análises dos recursos (via e-mail)	Até dia 23/12/2026
Divulgação do resultado definitivo das ações afirmativas (após recursos)	Até dia 23/12/2026
Relação de Aprovados e Suplentes	Até dia 11/01/2027
Matrícula	10 e 11/02/2027
Início dos Programas de Residência Médica	01/03/2027

Observação: As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por necessidade administrativa, determinação legal ou normativa, hipótese em que a alteração será divulgada no sítio eletrônico oficial do Hospital Santa Casa de Curitiba (www.santacasacuritiba.com.br), cabendo ao candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo.

Curitiba/PR, 30 de julho de 2026.

Dr. Douglas Jun Kamei

Coordenador COREME

Sra. Ana Paula Seidel
Ranussi

Diretora Hospitalar

Dra. Mirella Massolo

Diretora Técnica



ANEXO I – EDITAL 10/2026
FORMULÁRIO PARA ANÁLISE CURRICULAR
PROGRAMAS COM PRÉ-REQUISITO

Nota máxima: 10 (dez) pontos

Nome completo																			
Especialidade		CPF																	
A) Ligas Acadêmicas																			
- Serão aceitos como comprovantes: certificados emitidos pela instituição de ensino, devidamente assinados, contendo obrigatoriamente identificação do candidato, período de participação e carga horária; - Será atribuída pontuação por semestre completo de participação em Liga Acadêmica, desde que a atividade possua carga horária mínima de 60 (sessenta) horas por semestre comprovado.																			
❖ Não serão pontuadas atividades sem comprovação de carga horária ou período de participação.																			
01	Local:		Máximo 0,5 ponto																
	Período:																		
	Duração:																		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:																			
B) Língua Inglesa																			
- Será aceita a apresentação de certificado de proficiência em Língua Inglesa emitido por instituição ou organização internacionalmente reconhecida. - A pontuação será atribuída mediante apresentação de um dos seguintes exames, com desempenho mínimo conforme especificado:																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th style="width: 50%;">EXAME</th><th style="width: 50%;">NOTA MÍNIMA</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEAP</td><td>7,0</td></tr><tr><td>TOEFL iBT</td><td>72 pontos (ou pontuação total/global na escala = 4)</td></tr><tr><td>TOEFL ITP</td><td>500 pontos</td></tr><tr><td>IELTS</td><td>5,0</td></tr><tr><td>PEICE</td><td>6,0</td></tr><tr><td>TOEIC</td><td>700 pontos</td></tr><tr><td>Cambridge English (FCE, CAE ou CPE)</td><td>Conceito: A, B ou C</td></tr></tbody></table>				EXAME	NOTA MÍNIMA	TEAP	7,0	TOEFL iBT	72 pontos (ou pontuação total/global na escala = 4)	TOEFL ITP	500 pontos	IELTS	5,0	PEICE	6,0	TOEIC	700 pontos	Cambridge English (FCE, CAE ou CPE)	Conceito: A, B ou C
EXAME	NOTA MÍNIMA																		
TEAP	7,0																		
TOEFL iBT	72 pontos (ou pontuação total/global na escala = 4)																		
TOEFL ITP	500 pontos																		
IELTS	5,0																		
PEICE	6,0																		
TOEIC	700 pontos																		
Cambridge English (FCE, CAE ou CPE)	Conceito: A, B ou C																		
- Será considerada apenas uma certificação de proficiência por candidato, não sendo permitida a soma de pontuações entre diferentes exames. - Serão aceitos certificados válidos na data da inscrição, observadas as regras de validade estabelecidas pela instituição certificadora.																			
01	Exame:		Máximo 0,5 ponto																
	Resultado do exame:																		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:																			



C) Projeto de Extensão

Será pontuada a participação em Projeto de Extensão que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ser caracterizado como projeto ou programa de extensão;
- b) possuir finalidade educativa, social, cultural, científica ou tecnológica voltada à comunidade externa;
- c) apresentar carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- d) ser comprovado por certificado ou declaração emitida por Instituição de Ensino Superior (IES);
- e) constar expressamente no documento a identificação do projeto de extensão e sua respectiva carga horária.

Pontuação: 1,0 (um) ponto **por** certificado ou declaração de participação em projeto de extensão.

Não serão pontuados: monitorias, estágios curriculares, atividades de pesquisa, iniciação científica, participação em ligas acadêmicas que não caracterizem ou não comprovem atuação em projeto de extensão, cursos, palestras, eventos científicos, ações voluntárias desvinculadas de instituição de ensino ou documentos que não permitam identificar claramente a natureza extensionista da atividade.

01	Tema do projeto:		Máximo 1,0 ponto
	Duração do projeto:		
	Carga horária do projeto:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			

D) Projetos de Iniciação Científica

Será pontuada a participação em Projeto de Iniciação Científica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser caracterizado como projeto de iniciação científica ou programa institucional de iniciação científica;
- b) estar vinculado a Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa;
- c) ser comprovado por certificado ou declaração emitidos pela instituição responsável;
- d) constar expressamente no documento a identificação do projeto, programa ou atividade de iniciação científica;
- e) apresentar:

I - carga horária mínima de 100 (cem) horas; **ou**

II – comprovação de participação em programa institucional de iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIC ou equivalente), devidamente certificado pela instituição responsável.

Pontuação: 1,0 (um) ponto **por** certificado ou declaração de participação em projeto ou programa de iniciação científica.

Não serão pontuadas: publicações científicas isoladas, participação em grupos de estudo, atividades de pesquisa não vinculadas formalmente a projeto ou programa de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso (TCC), monitorias, documentos que comprovem apenas a condição de bolsista ou participante de grupo de pesquisa sem identificação do respectivo projeto ou programa, bem como documentos que não permitam identificar claramente a natureza da atividade desenvolvida.

01	Tema de pesquisa:		Máximo 1,0 ponto
	Duração do projeto:		
	Carga horária do projeto:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			

E) Publicações de Artigos Científicos e/ou Capítulo de livro

1. Anais, Resumos e Pôsteres

Será pontuada a publicação de resumo simples, resumo expandido, trabalho completo em anais de eventos científicos ou apresentação de pôster.

Pontuação: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por publicação.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

2. Artigo Científico em Periódico Não Indexado

Será pontuada a publicação de artigo científico completo em periódico não indexado.

Pontuação: 0,1 (zero vírgula um) ponto por artigo.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.



3. Artigo Científico em Periódico Nacional Indexado

Será pontuada a publicação de artigo científico completo em periódico nacional indexado.

Pontuação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por artigo.

Limite máximo: 3 (três) publicações.

4. Artigo Científico em Periódico Internacional Indexado

Será pontuada a publicação de artigo científico completo em periódico internacional indexado.

Pontuação: 1,0 (um) ponto por artigo.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

5. Bônus Institucional

Para publicação de artigo científico indexado que apresente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (ISCMC) como instituição de afiliação de pelo menos um dos autores, será acrescida pontuação adicional de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por publicação.

A pontuação adicional será computada dentro do limite máximo de 2,0 (dois) pontos previstos para este item.

6. Capítulo de Livro

Será pontuada a publicação de capítulo de livro.

Pontuação: 0,3 (zero vírgula três) ponto por capítulo.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

Critérios para pontuação

Serão pontuadas exclusivamente publicações que atendam aos seguintes requisitos:

- o candidato deverá constar como autor ou coautor da publicação;
- a publicação deverá estar efetivamente publicada até a data limite para envio do currículo;
- artigos científicos deverão possuir identificação DOI ou outro identificador oficial que permita sua verificação;
- capítulos de livro deverão apresentar identificação do capítulo e da obra publicada, contendo ISBN ou outro identificador oficial que permita sua verificação;
- periódicos indexados deverão possuir indexação em bases reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como SciELO, LILACS, MEDLINE/PubMed, Scopus, Web of Science, Embase ou equivalentes;
- cada publicação será pontuada uma única vez, vedada sua utilização em mais de uma categoria deste item.

Evidências aceitas

Serão aceitos como comprovantes:

- primeira página do artigo contendo título, autores e identificação da publicação;
- página que demonstre a indexação do periódico, quando aplicável;
- primeira página do capítulo de livro contendo título do capítulo, autores e identificação da obra;
- primeira página do resumo, trabalho ou anais contendo título, autores e identificação do evento científico;
- página da publicação que demonstre a afiliação institucional dos autores, quando necessária para fins de pontuação adicional da ISCMC;
- documento complementar que permita verificar DOI, PMID, ISBN ou indexação, quando necessário.

Não serão pontuados

- cartas ao editor;
- editoriais;
- comentários;
- resenhas;
- trabalhos submetidos;
- trabalhos aceitos para publicação sem comprovação da publicação efetiva;
- apresentações orais sem publicação em anais;
- certificados de participação em eventos científicos;
- publicações duplicadas apresentadas em mais de uma categoria deste item;
- capítulos de apostilas, materiais didáticos internos, manuais institucionais ou obras sem ISBN;
- documentos que não permitam identificar autoria, DOI, ISBN ou veículo de publicação.

01	Título da publicação:		Máximo 2,0 pontos
	Nome da revista:		
	ISBN:		
02	Título da publicação:		
	Nome da revista:		



	ISBN:	
03	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
04	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:		

F) Participação em Eventos Científicos, Apresentação de Trabalhos e Premiações

1. Participação em Eventos Científicos Regionais

Será pontuada a participação em Jornadas, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Encontros Científicos e Congressos Regionais.

Pontuação: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por evento.

Limite máximo: 4 (quatro) eventos.

2. Participação em Congressos Nacionais

Será pontuada a participação em congressos científicos nacionais.

Pontuação:

- presencial: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por evento;
- online: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por evento.

Limite máximo: 2 (dois) congressos.

3. Participação em Congressos Internacionais

Será pontuada a participação em congressos científicos internacionais.

Pontuação:

- presencial: 1,0 (um) ponto por evento;
- online: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por evento.

Limite máximo: 1 (um) congresso.

4. Apresentação de Pôster ou Tema Livre

Será pontuada a apresentação de trabalho científico na modalidade pôster, comunicação oral ou tema livre em evento científico.

Pontuação: 0,3 (zero vírgula três) ponto por apresentação.

Limite máximo: 3 (três) apresentações.

5. Premiações Científicas

Será pontuada a obtenção de premiação decorrente de trabalho científico apresentado em evento científico.

Pontuação: 1,0 (um) ponto por premiação.

Limite máximo: 1 (uma) premiação.

Critérios para pontuação

Serão pontuadas exclusivamente atividades que atendam aos seguintes requisitos:

- a) o candidato deverá constar como participante, apresentador ou autor do trabalho, conforme o caso;
- b) o evento deverá possuir caráter científico, acadêmico ou profissional;
- c) a participação deverá ser comprovada mediante certificado, declaração ou documento oficial emitido pela entidade promotora;
- d) a apresentação de trabalho deverá ser comprovada por certificado específico de apresentação ou documento equivalente;
- e) as premiações deverão estar vinculadas a trabalhos científicos efetivamente apresentados em eventos científicos.

Evidências aceitas

Serão aceitos como comprovantes:

- certificado de participação no evento;
- certificado de apresentação de trabalho;
- certificado ou declaração de premiação;
- programação oficial do evento contendo o nome do candidato, quando necessária para comprovação complementar.

Não serão pontuados

- cursos de atualização;



- cursos livres;
- treinamentos;
- palestras isoladas;
- reuniões clínicas;
- atividades curriculares obrigatórias;
- participação em eventos sem certificado;
- publicação de anais, resumos ou pôsteres já pontuados no Item E;
- documentos que não permitam identificar claramente o candidato, o evento ou a atividade desenvolvida.

Em caso de participação simultânea em eventos científicos realizados no mesmo período, será considerada para pontuação apenas a atividade de maior relevância.

01	Nome do evento:		Máximo 1,5 pontos
	Local e data:		
02	Nome do evento:		
	Local e data:		
03	Nome do evento:		
	Local e data:		
04	Nome do evento:		
	Local e data:		
05	Nome do evento:		
	Local e data:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			

G) Estágios Voluntários ou de Férias

Crítérios para pontuação

Será pontuada a participação em estágio extracurricular, estágio voluntário ou estágio de férias que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) possuir carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- b) ser realizado em instituição de saúde, ensino ou pesquisa;
- c) ser comprovado por certificado ou declaração emitidos pela instituição concedente;
- d) constar expressamente no documento a modalidade da atividade desenvolvida e a respectiva carga horária;
- e) não constituir atividade curricular obrigatória da graduação.

Pontuação

- Estágio voluntário ou de férias com carga horária mínima de 100 (cem) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por estágio.**
- Estágios realizados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (ISCMC): **pontuação adicional de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por estágio.**

A pontuação adicional será computada dentro do limite máximo de 2,0 (dois) pontos previstos para este item.

Evidências aceitas

Serão aceitos como comprovantes:

- certificado de conclusão do estágio;
- declaração emitida pela instituição concedente contendo:
 1. identificação do candidato;
 2. período de realização;
 3. carga horária;
 4. descrição ou modalidade do estágio.

Não serão pontuados

- estágios curriculares obrigatórios;
- internato médico obrigatório;



- estágios eletivos vinculados à matriz curricular do curso;
- atividades de observação sem carga horária comprovada;
- atividades de extensão;
- monitorias;
- atividades de pesquisa;
- documentos que não permitam identificar claramente a modalidade da atividade ou a carga horária realizada.

01	Local:		Máximo 2,0 pontos
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
02	Local:		
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
03	Local:		
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
04	Local:		
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			

H) Cursos na área de Medicina

Critérios para pontuação

Serão pontuados cursos de extensão relacionados à Medicina, às Ciências da Saúde ou à formação profissional médica, concluídos até a data limite para envio do currículo, mediante apresentação de certificado de conclusão emitido pela instituição promotora e contendo a respectiva carga horária.

Pontuação

- Curso de extensão na área da Medicina, na modalidade **presencial**, com carga horária mínima de 6 (seis) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso**;
- Curso de extensão na área da Medicina, na modalidade **híbrida**, com carga horária mínima de 8 (oito) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso**;
- Curso de extensão na área da Medicina, na modalidade **a distância (EAD)**, com carga horária mínima de 10 (dez) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso**.

Serão considerados, no máximo, 3 (três) cursos para fins de pontuação neste item.

Evidências aceitas

Serão aceitos:



- certificados de conclusão emitidos pela instituição promotora contendo:
 1. identificação do participante;
 2. nome do curso;
 3. carga horária;
 4. modalidade de realização (presencial, híbrida ou a distância), quando aplicável.

Não serão pontuados

- palestras isoladas;
- jornadas, congressos, simpósios, seminários e eventos científicos;
- lives, webinars ou atividades sem comprovação de conclusão;
- cursos sem carga horária informada;
- disciplinas curriculares da graduação;
- atividades já pontuadas em outros itens deste currículo;
- certificados que não permitam identificar a área do curso ou sua carga horária.

01	Local do curso:		Máximo 1,5 pontos
	Nome do curso:		
	Carga horária do curso:		
02	Local do curso:		
	Nome do curso:		
	Carga horária do curso:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL DO SEU CURRÍCULO (A+B+C+D+E+F+G+H)			

Certificado de Medicina da Família e Comunidade

☐ SIM

☐ NÃO

Assinatura



ANEXO II – EDITAL 10/2026

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE CURRICULAR PROGRAMAS SEM PRÉ-REQUISITO

Nota máxima: 10 (dez) pontos

Nome completo																			
Especialidade		CPF																	
A) Ligas Acadêmicas																			
- Serão aceitos como comprovantes: certificados emitidos pela instituição de ensino, devidamente assinados, contendo obrigatoriamente identificação do candidato, período de participação e carga horária; - Será atribuída pontuação por semestre completo de participação em Liga Acadêmica, desde que a atividade possua carga horária mínima de 60 (sessenta) horas por semestre comprovado.																			
❖ Não serão pontuadas atividades sem comprovação de carga horária ou período de participação.																			
01	Local:		Máximo 0,5 ponto																
	Período:																		
	Nome da liga:																		
	Duração:																		
02	Local:																		
	Período:																		
	Nome da liga:																		
	Duração:																		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:																			
B) Língua Inglesa																			
- Será aceita a apresentação de certificado de proficiência em Língua Inglesa emitido por instituição ou organização internacionalmente reconhecida. - A pontuação será atribuída mediante apresentação de um dos seguintes exames, com desempenho mínimo conforme especificado:																			
<table><thead><tr><th>EXAME</th><th>NOTA MÍNIMA</th></tr></thead><tbody><tr><td>TEAP</td><td>7,0</td></tr><tr><td>TOEFL iBT</td><td>72 pontos (ou pontuação total/global na escala = 4)</td></tr><tr><td>TOEFL ITP</td><td>500 pontos</td></tr><tr><td>IELTS</td><td>5,0</td></tr><tr><td>PEICE</td><td>6,0</td></tr><tr><td>TOEIC</td><td>700 pontos</td></tr><tr><td>Cambridge English (FCE, CAE ou CPE)</td><td>Conceito: A, B ou C</td></tr></tbody></table>				EXAME	NOTA MÍNIMA	TEAP	7,0	TOEFL iBT	72 pontos (ou pontuação total/global na escala = 4)	TOEFL ITP	500 pontos	IELTS	5,0	PEICE	6,0	TOEIC	700 pontos	Cambridge English (FCE, CAE ou CPE)	Conceito: A, B ou C
EXAME	NOTA MÍNIMA																		
TEAP	7,0																		
TOEFL iBT	72 pontos (ou pontuação total/global na escala = 4)																		
TOEFL ITP	500 pontos																		
IELTS	5,0																		
PEICE	6,0																		
TOEIC	700 pontos																		
Cambridge English (FCE, CAE ou CPE)	Conceito: A, B ou C																		



- Será considerada apenas **uma** certificação de proficiência por candidato, não sendo permitida a soma de pontuações entre diferentes exames.
- Serão aceitos certificados válidos na data da inscrição, observadas as regras de validade estabelecidas pela instituição certificadora.

01	Exame:		Máximo 0,5 ponto
	Resultado do exame:		

INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:

C) Projetos de Extensão

Será pontuada a participação em Projeto de Extensão que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ser caracterizado como projeto ou programa de extensão;
- b) possuir finalidade educativa, social, cultural, científica ou tecnológica voltada à comunidade externa;
- c) apresentar carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- d) ser comprovado por certificado ou declaração emitida por Instituição de Ensino Superior (IES);
- e) constar expressamente no documento a identificação do projeto de extensão e sua respectiva carga horária.

Pontuação: 1,0 (um) ponto **por** certificado ou declaração de participação em projeto de extensão.

Não serão pontuados: monitorias, estágios curriculares, atividades de pesquisa, iniciação científica, participação em ligas acadêmicas que não caracterizem ou não comprovem atuação em projeto de extensão, cursos, palestras, eventos científicos, ações voluntárias desvinculadas de instituição de ensino ou documentos que não permitam identificar claramente a natureza extensionista da atividade.

01	Tema do projeto:		Máximo 0,5 ponto
	Duração do projeto:		
	Carga horária do projeto:		

INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:

D) Projetos de Iniciação Científica

Será pontuada a participação em Projeto de Iniciação Científica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser caracterizado como projeto de iniciação científica ou programa institucional de iniciação científica;
- b) estar vinculado a Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa;
- c) ser comprovado por certificado ou declaração emitidos pela instituição responsável;
- d) constar expressamente no documento a identificação do projeto, programa ou atividade de iniciação científica;
- e) apresentar:

I - carga horária mínima de 100 (cem) horas; **ou**

II – comprovação de participação em programa institucional de iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIC ou equivalente), devidamente certificado pela instituição responsável.

Pontuação: 1,0 (um) ponto **por** certificado ou declaração de participação em projeto ou programa de iniciação científica.

Não serão pontuadas: publicações científicas isoladas, participação em grupos de estudo, atividades de pesquisa não vinculadas formalmente a projeto ou programa de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso (TCC), monitorias, documentos que comprovem apenas a condição de bolsista ou participante de grupo de pesquisa sem identificação do respectivo projeto ou programa, bem como documentos que não permitam identificar claramente a natureza da atividade desenvolvida.

01	Tema do projeto:		Máximo 1,0 ponto
	Duração do projeto:		
	Carga horária do projeto:		

INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:

E) Monitorias Acadêmicas



Critérios para pontuação

Serão pontuadas as atividades de monitoria acadêmica desenvolvidas durante a graduação em Medicina e concluídas até a data limite para envio do currículo, mediante apresentação de certificado ou declaração emitida pela instituição de ensino.

Pontuação

- Monitoria acadêmica com duração mínima de **6 (seis) meses** e carga horária mínima de **40 (quarenta) horas**: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por monitoria**;
- Monitoria acadêmica com duração mínima de **12 (doze) meses** e carga horária mínima de **80 (oitenta) horas**: **1,0 (um) ponto por monitoria**.

As pontuações poderão ser somadas até o limite máximo de 1,0 (um) ponto neste item.

Evidências aceitas

Serão aceitos certificados ou declarações emitidas pela instituição de ensino contendo, obrigatoriamente:

1. identificação do estudante;
2. disciplina ou área da monitoria;
3. período de realização (data de início e término);
4. carga horária total desenvolvida;
5. identificação da instituição de ensino.

Não serão pontuadas

- monitorias sem comprovação do período de realização;
- monitorias sem carga horária informada;
- atividades de tutoria, reforço acadêmico ou apoio estudantil não formalmente reconhecidas como monitoria pela instituição de ensino;
- atividades já pontuadas em outros itens deste currículo.

01	Local:		Máximo 1,0 ponto
	Disciplina:		
	Duração da monitoria:		
02	Local:		
	Disciplina:		
	Duração da monitoria:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			

F) Publicações de Artigos Científicos e/ou Capítulo de livro

1. Anais, Resumos e Pôsteres

Será pontuada a publicação de resumo simples, resumo expandido, trabalho completo em anais de eventos científicos ou apresentação de pôster.

Pontuação: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por publicação.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

2. Artigo Científico em Periódico Não Indexado

Será pontuada a publicação de artigo científico completo em periódico não indexado.

Pontuação: 0,1 (zero vírgula um) ponto por artigo.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

3. Artigo Científico em Periódico Nacional Indexado

Será pontuada a publicação de artigo científico completo em periódico nacional indexado.

Pontuação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por artigo.

Limite máximo: 3 (três) publicações.

4. Artigo Científico em Periódico Internacional Indexado

Será pontuada a publicação de artigo científico completo em periódico internacional indexado.

Pontuação: 1,0 (um) ponto por artigo.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

5. Bônus Institucional

Para publicação de artigo científico indexado que apresente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (ISCMC) como instituição de afiliação de pelo menos um dos autores, será acrescida pontuação adicional de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por publicação.



A pontuação adicional será computada dentro do limite máximo de 2,0 (dois) pontos previstos para este item.

6. Capítulo de Livro

Será pontuada a publicação de capítulo de livro.

Pontuação: 0,3 (zero vírgula três) ponto por capítulo.

Limite máximo: 2 (duas) publicações.

Critérios para pontuação

Serão pontuadas exclusivamente publicações que atendam aos seguintes requisitos:

- a) o candidato deverá constar como autor ou coautor da publicação;
- b) a publicação deverá estar efetivamente publicada até a data limite para envio do currículo;
- c) artigos científicos deverão possuir identificação DOI ou outro identificador oficial que permita sua verificação;
- d) capítulos de livro deverão apresentar identificação do capítulo e da obra publicada, contendo ISBN ou outro identificador oficial que permita sua verificação;
- e) periódicos indexados deverão possuir indexação em bases reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como SciELO, LILACS, MEDLINE/PubMed, Scopus, Web of Science, Embase ou equivalentes;
- f) cada publicação será pontuada uma única vez, vedada sua utilização em mais de uma categoria deste item.

Evidências aceitas

Serão aceitos como comprovantes:

- primeira página do artigo contendo título, autores e identificação da publicação;
- página que demonstre a indexação do periódico, quando aplicável;
- primeira página do capítulo de livro contendo título do capítulo, autores e identificação da obra;
- primeira página do resumo, trabalho ou anais contendo título, autores e identificação do evento científico;
- página da publicação que demonstre a afiliação institucional dos autores, quando necessária para fins de pontuação adicional da ISCMC;
- documento complementar que permita verificar DOI, PMID, ISBN ou indexação, quando necessário.

Não serão pontuados

- cartas ao editor;
- editoriais;
- comentários;
- resenhas;
- trabalhos submetidos;
- trabalhos aceitos para publicação sem comprovação da publicação efetiva;
- apresentações orais sem publicação em anais;
- certificados de participação em eventos científicos;
- publicações duplicadas apresentadas em mais de uma categoria deste item;
- capítulos de apostilas, materiais didáticos internos, manuais institucionais ou obras sem ISBN;
- documentos que não permitam identificar autoria, DOI, ISBN ou veículo de publicação.

01	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
02	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
03	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
04	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	

**Máximo
2,0 pontos**



05	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
06	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
07	Título da publicação:	
	Nome da revista:	
	ISBN:	
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:		

G) Participação em Eventos Científicos, Apresentação de Trabalhos e Premiações

1. Participação em Eventos Científicos Regionais

Será pontuada a participação em Jornadas, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Encontros Científicos e Congressos Regionais.

Pontuação: 0,2 (zero vírgula dois) ponto por evento.

Limite máximo: 4 (quatro) eventos.

2. Participação em Congressos Nacionais

Será pontuada a participação em congressos científicos nacionais.

Pontuação:

- presencial: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por evento;
- online: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por evento.

Limite máximo: 2 (dois) congressos.

3. Participação em Congressos Internacionais

Será pontuada a participação em congressos científicos internacionais.

Pontuação:

- presencial: 1,0 (um) ponto por evento;
- online: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por evento.

Limite máximo: 1 (um) congresso.

4. Apresentação de Pôster ou Tema Livre

Será pontuada a apresentação de trabalho científico na modalidade pôster, comunicação oral ou tema livre em evento científico.

Pontuação: 0,3 (zero vírgula três) ponto por apresentação.

Limite máximo: 3 (três) apresentações.

5. Premiações Científicas

Será pontuada a obtenção de premiação decorrente de trabalho científico apresentado em evento científico.

Pontuação: 1,0 (um) ponto por premiação.

Limite máximo: 1 (uma) premiação.

Critérios para pontuação

Serão pontuadas exclusivamente atividades que atendam aos seguintes requisitos:

- a) o candidato deverá constar como participante, apresentador ou autor do trabalho, conforme o caso;
- b) o evento deverá possuir caráter científico, acadêmico ou profissional;
- c) a participação deverá ser comprovada mediante certificado, declaração ou documento oficial emitido pela entidade promotora;
- d) a apresentação de trabalho deverá ser comprovada por certificado específico de apresentação ou documento equivalente;
- e) as premiações deverão estar vinculadas a trabalhos científicos efetivamente apresentados em eventos científicos.

Evidências aceitas

Serão aceitos como comprovantes:

- certificado de participação no evento;
- certificado de apresentação de trabalho;
- certificado ou declaração de premiação;



- programação oficial do evento contendo o nome do candidato, quando necessária para comprovação complementar.

Não serão pontuados

- cursos de atualização;
- cursos livres;
- treinamentos;
- palestras isoladas;
- reuniões clínicas;
- atividades curriculares obrigatórias;
- participação em eventos sem certificado;
- publicação de anais, resumos ou pôsteres já pontuados no Item E;
- documentos que não permitam identificar claramente o candidato, o evento ou a atividade desenvolvida.

Em caso de participação simultânea em eventos científicos realizados no mesmo período, será considerada para pontuação apenas a atividade de maior relevância.

01	Nome do evento:		Máximo 1,5 pontos
	Local e data:		
02	Nome do evento:		
	Local e data:		
03	Nome do evento:		
	Local e data:		
04	Nome do evento:		
	Local e data:		
05	Nome do evento:		
	Local e data:		
06	Nome do evento:		
	Local e data:		
07	Nome do evento:		
	Local e data:		
08	Nome do evento:		
	Local e data:		
09	Nome do evento:		
	Local e data:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			

H) Estágios Voluntários ou de Férias

Critérios para pontuação

Será pontuada a participação em estágio extracurricular, estágio voluntário ou estágio de férias que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- possuir carga horária mínima de 100 (cem) horas;
- ser realizado em instituição de saúde, ensino ou pesquisa;
- ser comprovado por certificado ou declaração emitidos pela instituição concedente;
- constar expressamente no documento a modalidade da atividade desenvolvida e a respectiva carga horária;
- não constituir atividade curricular obrigatória da graduação.



Pontuação

- Estágio voluntário ou de férias com carga horária mínima de 100 (cem) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por estágio.**
- Estágios realizados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (ISCMC): **pontuação adicional de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por estágio.**

A pontuação adicional será computada dentro do limite máximo de 2,0 (dois) pontos previstos para este item.

Evidências aceitas

Serão aceitos como comprovantes:

- certificado de conclusão do estágio;
- declaração emitida pela instituição concedente contendo:
 - identificação do candidato;
 - período de realização;
 - carga horária;
 - descrição ou modalidade do estágio.

Não serão pontuados

- estágios curriculares obrigatórios;
- internato médico obrigatório;
- estágios eletivos vinculados à matriz curricular do curso;
- atividades de observação sem carga horária comprovada;
- atividades de extensão;
- monitorias;
- atividades de pesquisa;
- documentos que não permitam identificar claramente a modalidade da atividade ou a carga horária realizada.

01	Local:		Máximo 2,0 pontos
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
02	Local:		
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
03	Local:		
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
04	Local:		
	Disciplina:		
	Período da graduação:		
	Duração:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			



I) Cursos na área de Medicina

Critérios para pontuação

Serão pontuados cursos de extensão relacionados à Medicina, às Ciências da Saúde ou à formação profissional médica, concluídos até a data limite para envio do currículo, mediante apresentação de certificado de conclusão emitido pela instituição promotora e contendo a respectiva carga horária.

Pontuação

- Curso de extensão na área da Medicina, na modalidade **presencial**, com carga horária mínima de 6 (seis) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso**;
- Curso de extensão na área da Medicina, na modalidade **híbrida**, com carga horária mínima de 8 (oito) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso**;
- Curso de extensão na área da Medicina, na modalidade **a distância (EAD)**, com carga horária mínima de 10 (dez) horas: **0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso**.

Serão considerados, no máximo, 2 (dois) cursos para fins de pontuação neste item.

Evidências aceitas

Serão aceitos:

- certificados de conclusão emitidos pela instituição promotora contendo:
 - identificação do participante;
 - nome do curso;
 - carga horária;
 - modalidade de realização (presencial, híbrida ou a distância), quando aplicável.

Não serão pontuados

- palestras isoladas;
- jornadas, congressos, simpósios, seminários e eventos científicos;
- lives, webinars ou atividades sem comprovação de conclusão;
- cursos sem carga horária informada;
- disciplinas curriculares da graduação;
- atividades já pontuadas em outros itens deste currículo;
- certificados que não permitam identificar a área do curso ou sua carga horária.

01	Local do curso:		Máximo 1,0 ponto
	Nome do curso:		
	Carga horária do curso:		
02	Local do curso:		
	Nome do curso:		
	Carga horária do curso:		
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA NESTE ITEM:			
INFORME A PONTUAÇÃO TOTAL DO SEU CURRÍCULO (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			

Certificado de Medicina da Família e Comunidade

☐ SIM

☐ NÃO

Assinatura



ANEXO III - EDITAL Nº 10/2026

ORDEM DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

Ordem dos documentos comprobatórios a serem apresentados conjuntamente ao *Curriculum Vitae* ou *Lattes*:

PARA AS ESPECIALIDADES COM PRÉ-REQUISITO:

- 1º - Anexo I (preenchido todos os campos inclusive a nota, e assinado);
- 2º - *Curriculum Vitae* ou *Lattes* (com foto, data de nascimento e formação acadêmica, constando Universidade que é graduado e ano da graduação em Medicina);
- 3º - Ligas Acadêmicas (conforme letra “A”, ANEXO I);
- 4º - Língua Inglesa (conforme letra “B”, ANEXO I);
- 5º - Projeto de Extensão (conforme letra “C”, ANEXO I);
- 6º - Projetos de Iniciação Científica (conforme letra “D”, ANEXO I);
- 7º - Publicações de Artigos Científicos e/ou Capítulo de livro (conforme letra “E”, ANEXO I);
- 8º - Participação em Eventos Científicos, Apresentação de Trabalhos e Premiações (conforme letra “F”, ANEXO I);
- 9º - Estágios Voluntários ou de Férias (conforme letra “G”, ANEXO I);
- 10º - Cursos na área de Medicina (conforme letra “H”, ANEXO I);
- 11º - Certificado de conclusão de Residência de Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade.

PARA AS ESPECIALIDADES SEM PRÉ-REQUISITO:

- 1º - Anexo II (preenchido todos os campos inclusive a nota, e assinado);
- 2º - *Curriculum Vitae* ou *Lattes* (com foto, data de nascimento e formação acadêmica, constando Universidade que é graduado e ano da graduação em Medicina);
- 3º - Ligas Acadêmicas (conforme letra “A”, ANEXO II);
- 4º - Língua Inglesa (conforme letra “B”, ANEXO II);
- 5º - Projetos de Extensão (conforme letra “C”, ANEXO II);
- 6º - Projetos de Iniciação Científica (conforme letra “D”, ANEXO II);
- 7º - Monitorias Acadêmicas (conforme letra “E”, ANEXO II);
- 8º - Publicações de Artigos Científicos e/ou Capítulo de livro (conforme letra “F”, ANEXO II);
- 9º - Participação em Eventos Científicos, Apresentação de Trabalhos e Premiações (conforme letra “G”, ANEXO II);
- 10º - Estágios Voluntários ou de Férias (conforme letra “H”, ANEXO II);
- 11º - Cursos na área de Medicina (conforme letra “I”, ANEXO II);
- 12º - Certificado de conclusão de Residência de Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade.

Os documentos que não estiverem na ordem descrita acima e assinados pelo candidato não serão pontuados.



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DO/A CANDIDATO/A PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Eu, _____,
CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, inscrito(a) no Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba – 2027, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas previstas no Edital, que sou pessoa com deficiência (PcD) ou pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente.

Deficiência ou condição declarada: _____.

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração não substitui a documentação comprobatória exigida no Edital e que o enquadramento para fins de concorrência às vagas reservadas estará sujeito à análise da comissão competente.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a constatação, a qualquer tempo, de falsidade desta declaração, de irregularidade documental ou de utilização de meios ilícitos implicará minha eliminação do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO V

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE NEGRA

Eu, _____,
CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____, inscrito(a) no Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba – 2027, declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas para pessoas negras, que me identifico como pessoa negra, da cor preta ou parda, nos termos da classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração estará sujeita aos procedimentos de validação previstos neste Edital, incluindo a heteroidentificação, quando aplicável.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a constatação, a qualquer tempo, de falsidade desta declaração, de irregularidade documental ou de utilização de meios ilícitos implicará minha eliminação do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO VI

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____,
CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____,
inscrito(a) no Processo Seletivo para
Ingresso nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba – 2027,
declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas para candidatos indígenas, que pertenço
ao povo/etnia indígena abaixo identificado:
Povo/Etnia Indígena: _____
Comunidade/Terra Indígena: _____
Município: _____
Estado: _____

Declaro pertencer à comunidade acima identificada e estar ciente de que a presente
autodeclaração deverá ser acompanhada da documentação exigida no Edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que o enquadramento para fins de concorrência às vagas
reservadas estará sujeito à análise da comissão competente, observados os critérios
estabelecidos neste Edital.

Por fim, declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a
constatação, a qualquer tempo, de falsidade desta declaração, de irregularidade documental ou
de utilização de meios ilícitos implicará minha eliminação do Processo Seletivo ou o
cancelamento da matrícula eventualmente realizada, sem prejuízo das sanções administrativas,
civis e penais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO VII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____,
CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____,
inscrito(a) no Processo Seletivo para
Ingresso nos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Casa de Curitiba – 2027,
declaro, para fins de concorrência às vagas reservadas para candidatos quilombolas, que
pertencem à Comunidade Quilombola _____,
localizada no Município de _____,
Estado de _____.

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração deverá ser acompanhada da documentação exigida no Edital e que o enquadramento para fins de concorrência às vagas reservadas estará sujeito à análise da comissão competente.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a constatação, a qualquer tempo, de falsidade desta declaração, de irregularidade documental ou de utilização de meios ilícitos implicará minha eliminação do Processo Seletivo ou o cancelamento da matrícula eventualmente realizada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do(a) candidato(a)